

Normas Internas do Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da Universidade Federal do ABC*

*Aprovada na V Reunião Ordinária de 2012 da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC, realizada em 20 de junho de 2012.

Título I – Dos Objetivos

Artigo primeiro - O Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da Universidade Federal do ABC - UFABC segue os objetivos gerais descritos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, título I, artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico, e outras atividades deste campo do saber. O Curso compreende dois níveis de formação, que são o de Mestrado acadêmico e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

Título II – Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Artigo segundo - O Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC compreende atualmente uma área de concentração, a saber: Evolução e Diversidade.

Artigo terceiro - O Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC compreende atualmente duas linhas de pesquisa, a saber: "Sistemática e Biogeografia" e "Ecologia e Conservação".

Título III - Da Coordenação

Artigo quarto - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, como órgão colegiado homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), será exercida por membros eleitos do corpo docente permanente e discente constituído por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Três (3) membros docentes permanentes do Curso em exercício efetivo, e seus respectivos suplentes;
- d) Um (1) representante discente regularmente matriculado no nível de Mestrado ou Doutorado do referido Curso, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Curso constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisão da votação e apuração dos resultados.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente, individualmente, sem ocorrer a formação de chapas.

Parágrafo 2º - Os membros docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas composta pelo nome do membro titular e do membro suplente.

Parágrafo 3º - O representante discente deve também ser eleito por voto direto dos discentes do Curso e deve ser aluno regularmente matriculado nos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo 4º - O mandato do Coordenador do Curso e de seu Vice-Coordenador e dos membros docentes do Colegiado é de dois anos podendo haver uma recondução, enquanto que o do membro discente é de um ano, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo 5º - A Coordenação se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, com quorum de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Artigo quinto - São atribuições do Coordenador:

- a) Presidir as reuniões da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade;
- b) Responder pela gestão acadêmica do Curso;
- c) Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Curso;
- d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Curso;
- e) Analisar as solicitações de discentes e docentes;
- f) Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- g) Zelar pelo disposto neste Regulamento;

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador assume todas as atribuições descritas acima.

Artigo sexto - São atribuições da Coordenação do Curso:

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Curso;
- c) Distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do Curso;
- d) Estabelecer o prazo e as normas para a realização dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor;
- e) Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do Curso;
- f) Realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao Curso e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- g) Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- h) Analisar e deliberar sobre o credenciamento de orientadores, internos ou externos ao corpo docente;
- i) Indicar as bancas para defesa de dissertação e teses e submetê-las à homologação da CPG;
- j) Encaminhar para CPG o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, assim como os resultados de exames de qualificação;
- k) Decidir sobre trancamento de Curso solicitado por discente.

Título IV - Da Seleção e Admissão de Alunos

Artigo sétimo - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Evolução e Diversidade são oferecidos a portadores de diploma de Graduação, de validade nacional, reconhecidos pelo MEC ou Órgão competente, seguindo a legislação em vigor.

Parágrafo único: Em caso de diplomas emitidos no exterior, deve-se seguir a legislação em vigor para o reconhecimento do mesmo no país.

Artigo oitavo - A admissão de candidatos nos Cursos está condicionada ao número de vagas disponíveis e divulgada pela Coordenação por pelo menos 30 dias antes do início do processo seletivo, e deve considerar a capacidade de orientação de cada área de concentração e o fluxo de entrada e saída de alunos.

Artigo nono - O processo de seleção dos discentes será conduzido por Comissão de Seleção indicada pela Coordenação.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção será composta por membros do corpo permanente do Curso, sendo constituída a cada processo seletivo.

Artigo 10º - A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade será efetuada de acordo com o calendário elaborado pela Coordenação do Curso, em consonância com o calendário unificado elaborado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - O período de inscrições para cada seleção será de 1 (um) mês, o anterior à data marcada para cada seleção.

Parágrafo 2º - As inscrições no processo seletivo serão realizadas na secretaria acadêmica, por correio postal, eletrônico ou pessoalmente.

Artigo 11º - O ingresso nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado ocorrerá uma vez ao ano.

Parágrafo único - O ingresso no Curso de Doutorado, em condições especiais e a critério da Coordenação, poderá ocorrer no regime de fluxo contínuo.

Artigo 12º - A solicitação de inscrição para o exame de ingresso será feita mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição disponível no site do Curso ou na secretaria da Pós-Graduação, preenchido e assinado pelo candidato e pelo orientador;
- b) Histórico escolar atualizado da graduação em qualquer área do conhecimento;
- c) Cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para brasileiros, ou passaporte para estrangeiros;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para brasileiros;
- e) *Curriculum Vitae* (modelo Lattes) comprovado;
- f) Projeto de pesquisa, com no máximo 20 (vinte) páginas em espaço duplo, contendo: título, resumo, introdução, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma e literatura citada, além da descrição da infraestrutura que será utilizada para a realização do projeto, com assinatura do candidato e de seu orientador;
- g) Para o Doutorado, solicita-se também o histórico escolar do Mestrado.

Parágrafo único - O ingresso no Curso de Doutorado para candidatos não portadores do título de Mestre, ou seja, Doutorado Direto, poderá ocorrer desde que aprovado pela Coordenação do Curso, considerando-se os seguintes critérios: (i) qualidade do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, (ii) análise do currículo Lattes do candidato e (iii) análise do currículo Lattes do orientador.

Artigo 13º - A seleção dos candidatos será feita por meio de (i) prova escrita de conhecimentos gerais em Evolução e Diversidade (ii), análise e defesa do projeto de pesquisa e (iii) análise curricular.

Parágrafo 1º - A prova escrita de conhecimentos gerais e a análise do projeto de pesquisa possuem caráter eliminatório.

Artigo 14º - Após a realização das avaliações, a Comissão de Seleção deverá propor uma relação com a classificação dos candidatos e enviar à Coordenação do Curso, que homologará e divulgará a relação final dos alunos selecionados.

Artigo 15º - O candidato aprovado no exame de ingresso poderá se matricular no Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade nas datas divulgadas para tal. Os seguintes documentos originais, ou suas cópias autenticadas, serão requeridos no ato da matrícula:

- a) Histórico escolar da graduação;
- b) Diploma ou certificado de conclusão de graduação;
- c) Cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para brasileiros, ou passaporte para estrangeiros;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para brasileiros;
- e) Declaração de conhecimento e concordância do regimento da Pós-Graduação da UFABC e das normas do Curso;
- f) Carta de anuência do orientador.

Parágrafo único - Para a matrícula no Doutorado solicita-se também o diploma ou certificado de conclusão do Mestrado, exceto para Doutorado Direto.

Artigo 16º - Poderão ser dispensados da prova escrita de conhecimentos gerais para o Doutorado os alunos portadores do título de Mestre em Evolução e Diversidade pela UFABC.

Parágrafo único - Para fins de classificação e concessão de bolsas, nestes casos, serão utilizados os mesmos critérios utilizados para a seleção dos candidatos conforme o artigo 13º.

Artigo 17º - A mudança do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado Direto poderá ser solicitada pelo aluno após a conclusão de 75% dos créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado e em até 18 meses após a matrícula.

Parágrafo 1º - Para solicitação da passagem para o Doutorado Direto o aluno deverá encaminhar carta dirigida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC (com anuência do orientador), além do histórico escolar atualizado e justificativa circunstanciada atestando excepcional andamento de seu trabalho científico e desempenho acadêmico.

Parágrafo 2º - O aluno que se transferir para o Doutorado Direto deverá cumprir todas as exigências necessárias para a obtenção do título de Doutor descritas nestas normas, sendo considerado a partir da aprovação da transferência como um aluno de Doutorado.

Parágrafo 3º - O aluno que se transferir para o Doutorado Direto terá como data de matrícula no Doutorado o mesmo dia que realizou a matrícula para o Mestrado, sendo considerado, portanto, todo o período anterior já cursado pelo aluno.

Artigo 18º - O trancamento da matrícula no Curso seguirá as normas do artigo 19º do Regimento dos Cursos da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 19º - O aluno será desligado do Curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações do Título VII, artigo 18º, do Regimento dos Cursos da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 20º - O aluno que for desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado e pleitear o reingresso no Curso deve se submeter a novo exame de seleção. Caso aprovado, será admitido como nova matrícula. Tal situação pode ocorrer caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das situações descritas no Art. 18 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFABC.

Título V - Da Integralização de Créditos e Disciplinas e Atividades Discentes

Artigo 21º - O Curso compreende atividades curriculares, a saber: (i) disciplinas obrigatórias e optativas, (ii) trabalho experimental ou teórico, exceto revisões bibliográficas, para a elaboração de dissertação ou tese, sob a supervisão de um Orientador e (iii) atividades complementares para a formação do pós-graduando.

Artigo 22º - A integralização dos estudos necessários aos níveis Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Artigo 23º - Do candidato ao título de mestre serão exigidos, pelo menos, 138 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- a) No mínimo 90 créditos em disciplinas;
- b) 48 créditos para a dissertação.

Artigo 24º - Do candidato ao título de doutor serão exigidas, pelo menos, 207 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- a) No mínimo 135 créditos em disciplinas;
- b) 72 créditos para a tese.

Artigo 25º - Em consonância com o título VII, artigos 13º a 15º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, os alunos regulares deverão completar os créditos em disciplinas dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

Artigo 26º - Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros egressos do Curso, define-se aqui um conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos alunos do Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC:

- a) Biodiversidade: de Organismos a Ecossistemas;
- b) Ecologia Evolutiva;
- c) Sistemática Filogenética.

Artigo 27º - O estudante poderá cursar até 30% dos créditos necessários para obtenção do título de Mestrado ou Doutorado em outros Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES em áreas correlatas. Nesse caso, o estudante deverá apresentar à Coordenação do Curso uma requisição de reconhecimento de créditos com a respectiva justificativa avaliada e assinada pelo orientador. A

Coordenação do Curso avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

Parágrafo 1º - Para aproveitamento de créditos em atividades externas ao Curso, o aluno deve encaminhar à Coordenação uma solicitação formal de equivalência, com endosso de seu Orientador, acompanhada de documentos comprobatórios da atividade realizada, descritivos da carga horária, ementa(s) da disciplina(s) e aproveitamento do aluno, quando pertinente.

Parágrafo 2º - Em consonância com o capítulo VII, artigos 16º e 17º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, compete à CPG homologar o parecer da Coordenação do Curso caso o mesmo seja favorável ao aproveitamento de créditos do Mestrado.

Artigo 28º - Alunos não matriculados no Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade poderão cursar disciplinas ofertadas por este como alunos especiais, com anuência dos professores responsáveis pelas disciplinas.

Artigo 29º - A presença em disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% do total de horas programadas para as disciplinas cursadas.

Artigo 30º - De acordo com o Art. 17 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFABC, a avaliação em cada atividade de Pós-Graduação é expressa por conceitos explicitados a seguir:

A = excelente, com direito aos créditos;

B = bom, com direito aos créditos;

C = regular, com direito aos créditos;

R = reprovado, sem direito aos créditos;

J = incompleto justificado, atribuído pela Coordenação a pedido do aluno.

Parágrafo único - Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos alunos devem ser lançados pelos docentes responsáveis pelas mesmas no prazo estabelecido pela CPG.

Artigo 31º - Em consonância com o disposto no Art. 18 da Portaria nº 76 de 14 de Abril de 2010 da CAPES, o Estágio em Docência constitui atividade curricular dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Evolução e Diversidade, tendo caráter obrigatório.

Parágrafo 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

Parágrafo 2º - Cabe à Coordenação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, ou designar docente responsável para tal, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Estágio em Docência.

Parágrafo 3º - É vetado ao aluno em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos alunos.

Parágrafo 4º - Os alunos de Mestrado e Doutorado podem totalizar 2 (dois) créditos e os alunos de Doutorado 4 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério da Coordenação.

Artigo 32º - A cada ano completo de permanência no Curso o estudante regularmente matriculado (bolsista ou não), com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à Coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido, acompanhado de avaliação do orientador. Os alunos bolsistas das agências financiadoras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a Coordenação do Curso.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Curso avaliará ou indicará um docente para avaliar o relatório de atividade do estudante.

Parágrafo 2º - Caso o relatório de atividades do estudante seja reprovado pela Coordenação do Curso ou pelo avaliador indicado, o estudante terá 3 (três) meses para reapresentar novo relatório de atividades à Coordenação.

Parágrafo 3º - Para solicitação de renovação de bolsa de Mestrado ou Doutorado Institucional ou CAPES, esta deve ser acompanhada de parecer negativo de solicitação à agência de fomento nacional ou internacional.

Artigo 33º - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão apresentar oralmente o seu projeto de dissertação ou tese no primeiro Workshop Anual em Evolução e Diversidade que ocorrer após o seu ingresso.

Parágrafo 1º - O Workshop será promovido pela Coordenação do Curso e realizado anualmente, e as normas e o formato serão estabelecidos pela Coordenação do Curso em resolução específica.

Parágrafo 2º - No projeto apresentado deverão estar incluídos os comentários, sugestões e correções apontados na fase de avaliação do projeto de pesquisa durante a seleção para ingresso do aluno no Curso de Pós-Graduação, ou de justificativas para a não observação destes.

Parágrafo 3º - Cada projeto será julgado pelo(s) docente(s) que avaliou o referido projeto na seleção para ingresso do aluno no Curso de Pós-Graduação, sendo considerado aprovado ou reprovado.

Parágrafo 4º - Em caso de não aprovação do projeto, o aluno disporá de 1 (mês) para apresentação oral e escrita de nova versão do projeto, que será novamente avaliada pelo(s) mesmo(s) docente(s).

Parágrafo 5º - Em caso de nova reprovação, não será permitida a matrícula do aluno no quadrimestre seguinte, e este será desligado do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo 6º - A participação no Workshop é obrigatória a todos os docentes e discentes do Curso, mesmo para aqueles que não irão apresentar, ou que não orientem alunos que irão apresentar o projeto naquele momento, sendo vetada a realização de atividades acadêmicas do Curso, tais como disciplinas e defesas, no horário do Workshop. As ausências ao Workshop deverão ser devidamente justificadas, sob pena dos alunos e docentes serem considerados inadimplentes com o Curso.

Título VI - Da Proficiência em Língua Estrangeira e Qualificação

Artigo 34º - O aluno deverá lograr aprovação em prova de proficiência instrumental em língua inglesa até a conclusão do segundo quadrimestre cursado após o seu ingresso.

Parágrafo 1º - O candidato a ingresso no Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade será submetido ao exame de proficiência durante a seleção, que não será considerado nem eliminatório nem classificatório para o ingresso, sendo o candidato considerado proficiente ou não proficiente.

Parágrafo 2º - Caso o candidato aprovado na seleção seja considerado não proficiente, este deverá lograr proficiência em um dos dois exames a serem aplicados quadrimestralmente.

Parágrafo 3º - Caso o aluno não seja considerado proficiente até o final do segundo quadrimestre, não será aceita a sua matrícula no quadrimestre seguinte, sendo o aluno considerado desligado do Curso.

Parágrafo 4º - Em substituição ao exame de proficiência em língua inglesa serão aceitos certificados de proficiência do tipo TOEFL, Michigan ECCE e ECPE, ou equivalentes, emitidos por instituições autorizadas.

Parágrafo 5º - O candidato a Doutorado que tiver logrado proficiência em língua inglesa na UFABC ou em outra em que tenha cursado o Mestrado será dispensado do exame de proficiência no Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade.

Parágrafo 6º - Caso o aluno seja reprovado na seleção de ingresso e for aprovado no exame de proficiência, este estará dispensado de novo exame de proficiência em caso de participar em novo exame seleção posteriormente.

Artigo 35º - O exame de qualificação ao Mestrado ou ao Doutorado tem por objetivos avaliar:

- a) Os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do Mestrado/Doutorado;
- b) A maturidade e o conhecimento científico do estudante;
- c) A sua capacidade de articulação didática.

Artigo 36º - O exame de qualificação de Mestrado será realizado obrigatoriamente no segundo Workshop Anual em Evolução e Diversidade, mencionado no artigo 33º, a ocorrer após o ingresso do aluno no Curso.

Parágrafo 1º - Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da Coordenação do Curso, o aluno poderá realizar o exame de qualificação em outro período.

Parágrafo 2º - O exame de qualificação de Mestrado consistirá de uma apresentação oral do progresso de seu respectivo projeto de pesquisa, demonstrando ter cumprido pelo menos 75% das atividades propostas em análise global e que será possível concluir o projeto e defender a dissertação no prazo máximo estipulado no artigo 42º.

Parágrafo 3º - A apresentação será julgada pelos mesmos membros docentes que realizaram a avaliação do projeto de pesquisa do aluno na seleção para ingresso e no Workshop do ano anterior, de acordo com o artigo 33º, ou no caso da impossibilidade de algum destes, por outro(s) docente(s) indicado(s) pela Coordenação do Curso.

Parágrafo 4º - Na avaliação do candidato, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

- I. o estágio de desenvolvimento do projeto;
- II. a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
- III. as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;
- IV. a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Artigo 37º - A inscrição para o exame de qualificação para o Doutorado deverá ser realizada no máximo 36 meses após a primeira matrícula. Pedidos de inscrição fora destes prazos serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da Coordenação do Curso.

Parágrafo 1º - Para a inscrição no exame de qualificação para o Doutorado o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.

Parágrafo 2º - Respeitados os limites do artigo 42º, a Coordenação do Curso poderá, a seu critério, estipular datas específicas para inscrição no exame de qualificação.

Parágrafo 3º - O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso a solicitação para realização do exame de qualificação do seu aluno, com sugestão de data e membros para composição da banca examinadora.

Artigo 38º - O exame de qualificação de Doutorado consistirá em uma aula sobre um tema amplo relacionado à linha de pesquisa e tese do aluno, a ser definido pela Coordenação do Curso.

Parágrafo 1º - O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros indicados pela Coordenação, sendo pelo menos um deles externo ao Curso, estando vetada a participação do orientador.

Parágrafo 2º - O candidato disporá de aproximadamente 30 a 40 minutos para ministrar a aula, sendo que após a apresentação cada examinador conduzirá uma arguição de no máximo 30 minutos.

Artigo 39º - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá informar a Coordenação do Curso sobre a aprovação ou não do aluno, preenchendo e assinando um formulário padrão contendo a avaliação do candidato.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Artigo 40º - O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o exame de Mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para o exame de Doutorado, após o primeiro exame realizado. Nesse caso a Coordenação do Curso indicará a nova data do exame de qualificação, de comum acordo com o orientador.

Parágrafo único: Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Artigo 41º - O aluno que solicitar pedido de estágio de pesquisa no exterior (bolsa sanduíche) durante o Doutorado poderá ter prazo adicional de seis meses para a realização do exame de qualificação de Doutorado, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Curso.

Título VII - Dos Prazos e Exigências para a Integralização do Curso

Artigo 42º - Os prazos máximos para a integralização dos créditos coincidem com aqueles estipulados para a defesa da dissertação ou tese de conclusão dos Cursos que são de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo 1º - O prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser prorrogado em 6 (seis) meses para o Curso de Mestrado e em 12 (doze) meses para o Curso de Doutorado, mediante a submissão de uma justificativa assinada pelo aluno e orientador, a ser analisada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo 2º - Para solicitação de prorrogação do prazo de defesa, o aluno deverá ter cursado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Artigo 43º - Do candidato ao título de Mestre será exigido:

- a) Integralização dos créditos, em consonância com os artigos 21º a 31º dessas Normas Internas e artigos 20º e 21º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC;
- b) Aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 35º a 40º;
- c) Proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 34º;
- d) Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

Artigo 44º - Do candidato ao título de Doutor será exigido:

- a) Integralização dos créditos, em consonância com os artigos 21º a 31º dessa norma interna e artigos 20º e 21º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC;
- b) Aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 35º a 40º;
- c) Proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 34º;
- d) Possuir pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico indexado e pertencente aos estratos QUALIS A1, A2, B1 a B4 da CAPES, nacional ou internacional, com seletiva política editorial, cujo conteúdo deverá ter relação com a sua tese;
- e) Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

Título VIII - Dos Orientadores

Artigo 45º - O perfil dos orientadores de Mestrado e de Doutorado deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção científica;
- b) Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e/ou internacional, sendo que durante o período de três anos deverão ser publicados pelo menos três artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional em revistas do QUALIS A1, A2, B1 a B4 da CAPES, preferencialmente com a participação do corpo docente e discente do Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade;
- c) Participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;
- d) Demonstrar engajamento nas atividades de Pós-Graduação do Curso, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de estudantes, considerando o número de alunos titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de estudantes e produção científica envolvendo seus alunos orientados da Pós-Graduação.

Artigo 46º - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores permanentes no Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade serão sujeitos às regras especificadas a seguir.

Parágrafo 1º - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento ocorrerão nas seguintes situações:

- I. A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;
- II. Todos os orientadores credenciados entrarão em conjunto em processo de reconhecimento a cada período de três anos;
- III. Orientadores credenciados que não atenderem aos requisitos de reconhecimento entrarão em processo de descredenciamento do Curso.

Parágrafo 2º - A solicitação de (re)credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Curso contendo os seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do Curso;
- II. *Curriculum Vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes;
- III. Carta contendo a motivação para que a solicitação seja atendida.
- IV. Proposta de participação em pelo menos uma disciplina do Curso ou propor nova disciplina a ser ministrada como responsável.

Parágrafo 3º - No caso de credenciamento, o projeto de pesquisa deve ser entregue somente no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao credenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

Parágrafo 4º - A solicitação de credenciamento ou credenciamento será analisada e julgada pela Coordenação do Curso utilizando como critérios a adequação das atividades do professor e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do Curso e atender a exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas no artigo 45º destas normas internas.

Artigo 47º - Docentes da UFABC que não atendam completamente às regras dos artigos 45º e 46º poderão, excepcionalmente, ser credenciados. O credenciamento de orientadores deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC conforme inciso V do artigo 3º do Regimento da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 48º - Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de Mestrado do aluno, a Coordenação do Curso poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o estudante, a indicação formal de coorientador. O reconhecimento do coorientador é realizado segundo os termos constantes nos parágrafos 4º e 5º do artigo 8º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

Parágrafo 1º - O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à Coordenação do Curso, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência por escrito do coorientador indicado e do estudante.

Artigo 49º - Compete ao orientador credenciado no Curso:

- a) Definir em conjunto com o aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- b) Estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por ele;
- c) Acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas que estão sendo cursadas;
- d) Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno e acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo Curso;
- e) Manter a Coordenação do Curso informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam vir a atrasar a sua conclusão;
- f) Manter a Coordenação do Curso informada no caso de desistência do estudante;
- g) Manter a Coordenação do Curso informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;
- h) Estimular o aluno no que se refere à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- i) Incentivar o aluno a participar como autor ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos indexados de circulação nacional e/ou internacional;
- j) Estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do aluno de modo que ele cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;
- k) Encaminhar oficialmente à Coordenação do Curso solicitação para a defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela Coordenação do Curso;
- l) Colaborar com as atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, do Workshop Anual e de encontros promovidos pelo Curso;
- m) Manter-se informado e divulgar aos estudantes sob sua orientação as regras e normas vigentes no Curso de Pós-Graduação.

Título IX – Da Atribuição e Cancelamento de Bolsas de Estudo

Artigo 50º - As bolsas serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso do Curso.

Artigo 51º - Os alunos portadores de título de Mestre em Evolução e Diversidade pela UFABC que desejarem pleitear bolsa institucional de Doutorado devem submeter-se ao exame de ingresso.

Artigo 52º - O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Ser desligado do Curso, conforme Título VII, artigo 18º do Regimento da Pós-Graduação da UFABC;
- b) Obter o conceito “C” em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC por mais de 02 (duas) vezes;
- c) Ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-Graduação, cursada após sua primeira matrícula como aluno regular;
- d) Ser reprovado no exame de qualificação;
- e) Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao estudante e ao orientador notificar prontamente a Coordenação do Curso sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados judicialmente.

Artigo 53º - A Coordenação do Curso poderá, a seu critério, suspender ou cancelar uma bolsa de estudos vigente caso o bolsista não entregue o relatório de atividades anual no prazo devido ou caso o relatório do bolsista não seja aprovado.

Artigo 54º - Caso o estudante solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será suspensa, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

Título X – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 55º - Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Curso, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Artigo 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no Curso.

Artigo 57º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.